



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91 /2024

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23353.001965/2024-09

CONTRATO N.º 138 / 2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS RIO DO SUL E A COOPERAÇÃO COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR SERRA TABOÃO.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Rio do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada do Redentor, n.º 5.665, CEP: 89.163-356, inscrita no CNPJ sob n.º 10.635.424/0002-67, representada neste ato pela Diretora Geral a Sr^a **Paula Andrea Grawieski Civiero**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, com a **Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão** situado na Rua Evaldo Volkmann, n.º 2.846, Sala n.º 01, Bairro: Taboão, CEP: 89.160-001, no município de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 20.432.884/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, por meio de seu representante legal a **Sr. Angelo Hermann**, CPF: *****.838.709-****, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de **2024**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 33.503,00 (Trinta e três mil e quinhentos e três reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

ITENS	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE	CAMPUS RIO DO SUL		
				CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA AQUISIÇÃO
1	Unid.	Alho-poró - Espécie comum. Deve apresentar-se com aspecto fresco, turgescendo, são e não queimadas (pelo frio, por exemplo); Limpa, tenra e hidratada (não murcha), com folhas íntegras, com coloração características a cada variedade, sem folhas amareladas, sem podridão. Isentos de sujidades, de quaisquer matérias estranhas, de cheiro e/ou sabor anormais.	120	SEMANAL	R\$ 4,9950	R\$ 599,4000
2	Kg	Batata Inglesa, média - Tubérculo in natura, tipo batata, espécie inglesa/lavada/lisa, aplicação culinária em geral. Livre de umidade externa, tenra, firme, com sabor e odor característicos, sem podridão úmida ou seca, sem coração negro ou oco, sem partes vitrificadas, queimadas ou esverdeadas, sem danos profundos ou brotão. Isenta de cortes e contusões.	400	SEMANAL	R\$ 7,9900	R\$ 3.196,0000
3	Kg	Beterraba - Limpa tenra, firme, sem folhas, com sabor e coloração (vermelho intenso, púrpura) característico do vegetal saudável, sem podridão, sem deformações, sem lesões internas e externas. Cultivar bem desenvolvida, com peso entre 130 e 150g e diâmetro entre 60 e 80mm.	300	SEMANAL	R\$ 6,4900	R\$ 1.947,0000
4	Unidade	Brócolis Chinês - Limpo tenro, hidratado, com coloração característica do vegetal saudável, (verde intenso azulado), com predominância de botões fechados em relação às folhas, com talos macios, sem podridão, sem amarelados, cultivar bem desenvolvida.	200	SEMANAL	R\$ 6,4825	R\$ 1.296,5000
5	Kg	Cebola de Cabeça Branca - De cabeça, tenra, rígida, com películas presentes (casca) e com coloração branca uniforme, característica à variedade, sem manchas de carvão, sem manchas enegrecidas por ataque de fungos, sem mofo, sem podridão nas camadas internas e externas, sem deformações, sem talo ou brotado.	400	SEMANAL	R\$ 5,7450	R\$ 2.298,0000
6	Kg	Cenoura - Extra, limpa, tenra, firme, com polpa e casca íntegras, coloração uniforme característica a cada variedade, com raiz inteira, sem folhas, não lenhosa, sem podridão, sem deformações ou rachaduras, sem ombro verde ou roxo. Bem desenvolvida, com comprimento entre 140 e 180mm e calibre entre 30 e 40mm.	300	SEMANAL	R\$ 5,8425	R\$ 1.752,7500
7	Und.	Couve-flor – Limpa, tenra, firme, compacta, sem folhas, sem manchas ou danos profundos, sem podridão, sem deformações. Bem desenvolvida, com tamanho Médio (em torno de 1200g) ou Graúdo (em torno de 2400g).	200	SEMANAL	R\$ 9,1175	R\$ 1.823,5000
8	Kg	Couve-manteiga - Tenra, hidratada, macia, com folhas íntegras. Coloração característica a cada variedade, sem partes amareladas, queimadas pelo sol ou pelo frio. Sem podridão. Bem desenvolvida, com folhas médias (maços com 20 folhas) ou graúdas (maços de 15 a 18 folhas).	200	SEMANAL	R\$ 3,9450	R\$ 789,0000
9	Kg	Chuchu - Comum, extra limpo, tenro, com casca íntegra e praticamente lisa. Coloração uniforme característica a cada variedade. Sem partes fibrosas ou empedradas, sem podridão, sem deformações.	200	SEMANAL	R\$ 3,9925	R\$ 798,5000



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

10	Kg	Pepino Vegetal in natura , tipo: pepino extra, aplicação: alimentar. Apresentação: firme, íntegra, sem rachaduras, com casca lisa e lustrosa, sem manchas, sem podridão, sem deformações. Bem desenvolvido, tamanho unitário médio - comprimento entre 10 e 18cm, diâmetro entre 45mm e 65mm - grau de maturação adequado. Isento de insetos, parasitas ou larvas, bem como de danos por estes provocados, conforme a Resolução 12/78 da CNNPA. Pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	100	SEMANAL	R\$ 4,2200	R\$ 422,0000
11	Und.	Repolho verde – espécie comum, aplicação culinária em geral	130	SEMANAL	R\$ 5,4950	R\$ 714,3500
12	Kg	Massa caseira com ovos - fresca tipos diversos - embalagem c/1kg	600	SEMANAL	R\$ 13,6200	R\$ 8.172,0000
13	Kg	Nhoque de batata ===== 500g	600	SEMANAL	R\$ 12,9900	R\$ 7.794,0000
14	Kg	Mel de Abelha – Tipo Polifloral. Fornecido em pote tipo: plástico de um (1) litro.	50	SEMANAL	R\$ 38,0000	R\$ 1.900,0000
Valores Totais da Aquisição						R\$ 33.503,00
Valores Totais da Aquisição: 33.503,00 (Trinta e três mil e quinhentos e três reais).						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: **PTRES:** 230446, **Plano Interno:** CFF53M9601N, **Natureza da Despesa:** 33.90.32, **Fonte:** 1133000000, **UG:** 158458, **Nota de Empenho:** 2024NE191, **PROG.** ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **Outubro de 2025**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio do Sul/SC, 27 de Setembro de 2024.

Cooperação Cooperativa Agrícola Familiar Serra Taboão
CNPJ: 20.432.884/0001-60

Paula Andrea Grawieski Civiero
Diretora-Geral do IFC – Campus Rio do Sul
Portaria nº 168 de 26/01/2024

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____